



PROCESSO TC 21239/20

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Objeto: Aposentadoria - Vandemberg Gonzaga de Araújo

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL.
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO. NECESSIDADE DE ENVIO DE
DOCUMENTAÇÃO.** Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00142/2.022

RELATÓRIO

Adoto como Relatório a Cota do Ministério Público de Contas – MPC/PB (fls. 99//101), a seguir transcrita:

Versam os presentes autos acerca do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. Vandemberg Gonzaga de Araujo, matrícula nº. 60631, ex-ocupante do cargo de Fiscal de Transporte Coletivo II V17, lotado no Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba – DER, concedida através da Portaria – A – Nº. 0676.

Em relatório inaugural, fls. 73/76, a Auditoria constatou a ausência da Ficha Funcional do servidor com os respectivos assentamentos, concluindo pela necessária notificação da autoridade competente para encaminhamento da documentação.

Promoveu-se a citação do Gestor da PBPrev, Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti, conforme demonstra a fl. 54.



Defesa apresentada às fls. 82/88, informando que a PBPrev já havia solicitado anteriormente ao DER o envio de alguns documentos ausentes, dentre eles a Ficha Funcional do servidor, mas recebera apenas a Certidão de Tempo de Contribuição e as Fichas Financeiras referentes ao período de 1994 a 2020.

Em relatório de análise defesa, fls. 95/96, o Órgão Auditor sugeriu relevar a inconformidade apontada inicialmente, tendo em vista a documentação acostada às fls. 8/16, 17/25 e 86/87.

A seguir, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para exame e oferta de parecer.

Pois bem. O caso em epígrafe versa sobre um direito legítimo, previsto constitucionalmente. No entanto, para que haja a concessão do referido benefício previdenciário é necessário o preenchimento de alguns requisitos, inclusive algumas exigências documentais, tal qual a apresentação da documentação ausente.

É importante destacar que referida documentação é de envio obrigatório a este Tribunal como requisito para o devido registro de ato de aposentadoria, consoante dispõe a Portaria TC nº. 137/2016.

ANTE O EXPOSTO, pugna esta Representante Ministerial pela **baixa de resolução** assinando prazo à autoridade competente para apresentar a Ficha Funcional do Sr. Vandemberg Gonzaga de Araujo.

O presente processo foi agendado sem intimações.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, VOTO pela baixa de Resolução, assinando prazo de 15 (quinze dias, ao atual gestor(a) da PBprev, para que apresente a documentação reclamada.



DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº **21239/20**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam,

RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar a baixa de Resolução, assinando prazo de 15 (quinze) dias, ao atual gestor(a) da PBprev, para que apresente a documentação reclamada (Ficha Funcional do Sr. Vandemberg Gonzaga de Araujo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

TCE- Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 31 de maio de 2022.

Assinado 16 de Junho de 2022 às 11:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Junho de 2022 às 11:07



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 16 de Junho de 2022 às 15:13



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Junho de 2022 às 11:37



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO